



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 18.201, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos do Decreto nº 15.035, de 26 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Art. 1º Altera dispositivos do Anexo I do Decreto nº 15.035, de 26 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:

(...)

IV – (...)

a) (...)

(...)

1.1 Divisão de Cadastro Econômico – DCEM; **(NR)**

(...)

1.5 Divisão de Cadastro Imobiliário – DCIM. **(AC)**

(...)

Subseção II

Da Divisão De Cadastro Econômico

Art. 19. À Divisão de Cadastro Econômico (DCEM) compete a gestão dos cadastros econômicos e de contribuintes, de modo integrado, inclusive com outros órgãos, por meio eletrônico, manual ou por qualquer outra forma legal, competindo-lhe ainda: **(NR)**

I – gerir todos os aspectos do cadastro de empresas, negócios e atividades econômicas, com foco na fiscalização e tributação mobiliárias, promovendo a criação, a alteração, a suspensão e a baixa de inscrições, inclusive com automação e integração à REDESIM; **(NR)**

II – manter o cadastro atualizado, inclusive articulando com órgãos afins o compartilhamento de dados e informações cadastrais, bem como a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresas, negócios e atividades econômicas; **(NR)**

III – registrar e proceder às anotações cadastrais; **(NR)**

IV – fornecer certidões relacionadas à situação cadastral de inscrição; **(NR)**

V – gerenciar o acesso ao Portal “Semfazonline”, ou a qualquer outro sistema que venha a substituí-lo; **(NR)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VI – registrar o lançamento de taxas, em especial aquelas decorrentes do exercício de atividades econômicas sujeitas a fiscalização do Município conforme previsão legal; **(NR)**

VII – propor normas visando à padronização dos procedimentos relacionados aos sistemas informatizados relativos ao cadastro de empresas, negócios e atividades econômicas; **(NR)**

VIII – revisar, periodicamente, os registros e apontamentos dos cadastros fiscais e proceder às devidas correções, se detectadas inconsistências; **(NR)**

IX – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito de sua área de atuação. **(NR)**

(...)

Subseção V-A

Da Divisão de Cadastro Imobiliário

Art. 22-A. À Divisão de Cadastro Imobiliário (DCIM) compete a gestão das informações essenciais ao cadastro de imóveis, com foco na tributação imobiliária, competindo-lhe ainda: **(AC)**

I – administrar os cadastros imobiliários por meio do controle dos elementos necessários à tributação das unidades imobiliárias na criação, e se necessário, na baixa das inscrições de imóveis; **(AC)**

II – buscar informações, por meio de vistoria in loco e de ferramentas tecnológicas, bem como através das informações dos cartórios e de outros órgãos, com a finalidade de aprimoramento do cadastro imobiliário; **(AC)**

III – registrar históricos nos cadastros individuais de lotes, com o intuito de armazenar as informações e os acontecimentos que ocorrem nos imóveis; **(AC)**

IV – propor normas visando à padronização dos procedimentos relacionados aos sistemas informatizados relativos ao cadastro de imóveis; **(AC)**

V – revisar, periodicamente, os registros e apontamentos dos cadastros de imóveis e proceder às devidas correções, se detectadas inconsistências; **(AC)**

VI – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito de sua área de atuação. **(AC)**

(...)

Subseção VII

Da Divisão de ISSQN e Transferências Constitucionais

Art. 24. (...)

(...)

XVI – fiscalizar, mediante convênio, a Compensação Financeira pela exploração dos Recursos Minerais (CFEM); **(NR)**

(...)

Subseção VIII

Da Divisão de Tributos Imobiliários

Art. 25. (...)

(...)

V – examinar, instruir e fiscalizar os processos administrativos tributários, com ou sem diligência, de Não Incidência de ITBI; **(NR)**

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XX – fiscalizar a integralidade do repasse do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); **(NR)**

XXI – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito de sua área de atuação. **(AC)**

Subseção IX

Da Divisão de Consultas e Normas

Art. 26. (...)

(...)

XI – responder, por meio de parecer, à petição formulada em processo de Reconhecimento de Imunidade, Não Incidência e Isenção Tributária; **(NR)**

XII – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito de sua área de atuação. **(AC)**

Subseção X

Da Divisão de Fiscalização de Taxas

Art. 27. (...)

XVI – verificar a regularidade de eventos realizados em todo o Município; **(NR)**

XVII – cumprir e fazer cumprir a legislação que regula as atividades econômicas, sujeitas à fiscalização do Município, em especial demandas oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público, dentre outras entidades de controle; **(AC)**

XVIII – controlar os atos administrativos, adequando-os à forma e padrões a eles estabelecidos; **(AC)**

XIX – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito de sua área de atuação. **(AC)”**

Art. 2º Altera o Anexo II do Decreto nº 15.035, de 26 de janeiro de 2018, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogados o inciso XXX do Art. 24 e o inciso XIX do Art. 25, ambos do Decreto nº 15.035, de 26 de janeiro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO ÚNICO ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE SUBORDINAÇÃO E DE ATUAÇÃO VINCULADA – SEMFAZ

